

**PORTARIA N.º 663/2025 - REITORIA/UNESPAR**

**Designa Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades em virtude de ocorrências envolvendo servidores do *Campus* de Apucarana da UNESPAR, conforme relatos contidos no Protocolo nº 23.236.452-1.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>i</sup> da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI<sup>ii</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, o Despacho nº 004/2025- CPA/Projur/Unespar, o Memorando nº 194/2024 da Direção Geral/*Campus* de Apucarana (Fls. 2, Mov. 2), e o Despacho do Agente de Compliance (Fls. 30, Mov. 20, juntados no Protocolo nº 23.236.452-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades no âmbito administrativo, em virtude de ocorrências envolvendo servidores no *Campus* de Apucarana, conforme relatado no Protocolo nº 23.236.452-1.

**Art. 2º** Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, fica nomeada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores/membros: Prof. **Paulo César Almeida de Oliveira**, RG nº 4.xxx.045-x, Prof. **Sergio Luiz Maybuk**, RG nº 4.xxx.540-x (membro) e Prof<sup>a</sup>. **Claudilaine Caldas de Oliveira**, RG nº 6.xxx.134-x (membro).

§ 1º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher qualquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

§ 2º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, com emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 177<sup>iii</sup> e 88<sup>iv</sup>, § 2º da Lei 20.656/21.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Paranavaí, 12 de maio de 2025.

**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Unespar

<sup>i</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>ii</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>iii</sup> Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

<sup>iv</sup> Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.